



INFORME Nº 120/2024/GR06AF/GR06/SFI

PROCESSO Nº 53532.001457/2024-75

INTERESSADO: DIEGO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE PARISIO

1. ASSUNTO

1.1. Análise da vantajosidade dos preços ofertados, com vistas a contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. (Grupo JML) para o oferecimento de 2 (duas) vagas no Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini, a ser ministrado na modalidade presencial, no Lets Idea Brasília Hotel - SHN - Quadra 5 - Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF, no período de 31 de julho a 2 de agosto de 2024, por inexigibilidade de licitação.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#);
- 2.2. [Orientação Normativa AGU nº 17/2009](#).
- 2.4. [Informativo de Licitações e Contratos 361/2019 TCU](#).
- 2.6. Termo de Referência (SEI nº 12153665).

3. ANÁLISE

3.1. Este Informe tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pela servidora: Polyana Santos Cavalcanti.

3.2. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. Nos termos do subitem 4.4 do Estudo preliminar da Contratação (SEI nº 12153624), a contratação pretendida realizar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.3.1. Em seu artigo 7º, a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

3.4. Ainda de forma a orientar a administração pública quanto à aferição dos preços propostos, a Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 17:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS

3.6. No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme enunciado do Plenário no [Informativo de Licitações e Contratos 361/2019](#):

Enunciado

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Pesquisa de Preços

3.8. Em consonância com os termos presentes no Termo de Referência (SEI nº 12153665), e para fins de verificação da compatibilidade do preço com o praticado junto ao mercado, foram solicitadas 3 (três) notas de empenho/fiscais referentes ao evento ou similares promovidos pela empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., tendo a instituição apresentado as seguintes notas em anexo:

3.8.1. Nota fiscal nº 5001 SENAI BA (SEI nº 12160132);

3.8.2. Nota fiscal nº 5098 SENAR RO (SEI nº 12160136);

3.8.3. Nota fiscal nº 5056 SESC RN (SEI nº 12160147);

3.8.4. Nota Fiscal nº 5229 SEBRAE MG (SEI nº 12164960).

3.9. Na descrição das notas fiscais constam informações sobre a quantidade de vagas contratadas e carga horária dos cursos, o que permite demonstrar o preço praticado junto a outros órgãos/instituições contratantes, para curso idêntico e/ou similar ao que se deseja contratar.

3.10. Seguem, abaixo, os comparativos efetuados:

Tabela 1 - Valores ofertados ao mercado

Nota Fiscal	Contratante	Vagas	C.H	Evento	Valor Unitário (R\$)	Valor por vaga em curso com C.H. 24h R\$
5001	SENAI BA	1	24	Núcleo S 2024	5.780,00	5.780,00
5098	SENAR RO	1	24	Núcleo S 2024	5.780,00	5.780,00
5056	SESC RN	3	24	Núcleo S 2024	17.340,00	5.780,00
5229	SEBRAE MG	2	24	Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini	11.380,00	5.690,00
-	ANATEL	2	24	Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini	11.038,00	5.519,00

Tabela 2 - Comparação valor de mercado x Anatel

Média de preço praticado junto ao mercado por vaga em curso com C.H. 24h (R\$)	Média de preço praticado com a Anatel por vaga em curso com C.H. 24h (R\$)
5.757,50	5.519,00

3.11. Neste comparativo, verifica-se que o preço praticado junto à Anatel está compatível com o praticado junto às demais contratantes constantes da Tabela 1.

3.12. Assim, o valor total estimado para contratação de 2 (duas) vagas no Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini é de **R\$ 11.038,00** (onze mil e trinta e oito reais).

3.13. Pelo exposto, conclui-se que o valor ofertado pela instituição está compatível com o ofertado ao mercado.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.0.1. Nota fiscal nº 5001 SENAI BA (SEI nº 12160132);

4.0.2. Nota fiscal nº 5098 SENAR RO (SEI nº 12160136);

4.0.3. Nota fiscal nº 5056 SESC RN (SEI nº 12160147);

4.0.4. Nota Fiscal nº 5229 SEBRAE MG (SEI nº 12164960);

4.0.5. Proposta Comercial do Curso (SEI nº 12139279).

5. CONCLUSÃO

5.1. Conforme apresentado neste Informe e nos documentos acima relacionados, entende-se que o valor de R\$ 11.038,00 (onze mil e trinta e oito reais), ofertado para a Anatel, referente à contratação dos serviços de capacitação para o oferecimento de 2 (duas) vagas no Seminário Nacional: Inteligência Artificial aplicada à Elaboração e Revisão de Documentos de Contratação Pública - ChatGPT & Gemini, a ser ministrado na modalidade presencial, no Lets Idea Brasília Hotel - SHN - Quadra 5 - Bloco B - Asa Norte - Brasília/DF, no período de 31 de julho a 2 de agosto de 2024, por inexigibilidade de licitação, está em consonância com aqueles praticados no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Santos Cavalcanti, Técnico Administrativo**, em 21/06/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12153631** e o código CRC **DAF5265E**.